



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Câmara

= LEI Nº 1.690, DE 20 DE ABRIL DE 1982 =

"Dispõe sobre doação de imóvel, que especifica"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

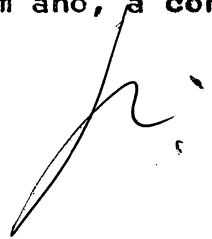
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, por doação, à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO", um imóvel rural com a área superficial de 13.828,00 metros quadrados, avaliado em Cr\$ 553.120,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, cento e vinte cruzeiros), situado anexo ao campo de aviação deste Município, com as seguintes características:

"Começa num marco cravado à margem da estrada Adamantina-Mariápolis, na divisa com a A.F.F.A., daí segue margeando a referida estrada na distância de 195,00 metros, daí vira à direita e segue na distância de 57,50 metros rumo NO 11º40' daí vira à direita e segue na distância de 198,00 metros rumo NE 86º23', daí vira à direita e segue na distância de 89,00 metros, rumo SE 6º37', até o marco inicial deste roteiro".

ARTIGO 2º Fica a donatária com direito ao uso de uma faixa de terra, na largura de 40,00 metros, situada entre o roteiro acima e a cerca do campo de aviação municipal, ficando expressamente vedado edificar prédio de qualquer natureza nessa área.

ARTIGO 3º Deverá constar na escritura pública de doação, que a donatária fica obrigada a construir no imóvel descrito no artigo 1º, no prazo de dois anos, um prédio destinado à sua Sede Social, de acordo com projeto a ser aprovado pela municipalidade, cuja obra iniciar-se-á no prazo máximo de um ano, a contar da publicação desta Lei.





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

§ 1º No caso de inadimplemento da condição constante deste artigo, por parte da donatária, dar-se-á a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal.

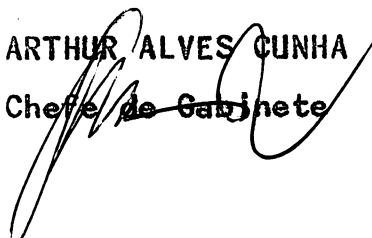
§ 2º A não-inclusão, na escritura pública de doação, dos encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão de que trata o "caput" deste artigo e seu parágrafo primeiro, implica em nulidade do ato.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 20 de abril de 1982.


GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município


ARTHUR ALVES CUNHA
Chefe de Gabinete

ATO PUBLICADO
EM ____/____/1982.

PD 569
22/4/82



Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO C. M. A. N.º 18/82

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,
BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO NA QUALIDADE
DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, por doação, à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO", um imóvel rural com a área superficial de 13.828,00 metros quadrados, avaliado em R\$ 553.120,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, cento e vinte cruzeiros), situado anexo ao campo de aviação deste Município, com as seguintes características:

"Começa num marco cravado à margem da estrada Adamantina-Mariápolis, na divisa com a A.F.F.A., daí segue margeando a referida estrada na distância de 195,00 metros, daí vira à direita e segue na distância de 57,50 metros rumo NO 11º40', daí vira à direita e segue na distância de 198,00 metros rumo NE 86º23', daí vira à direita e segue na distância de 89,00 metros, rumo SE 6º37', até o marco inicial deste roteiro."

ARTIGO 2º - Fica a donatária com direito ao uso de uma faixa de terra, na largura de 40,00 metros, situada entre o roteiro acima e a cerca do campo de aviação municipal, ficando expressamente vedado edificar prédio de qualquer natureza nessa área.

ARTIGO 3º - Deverá constar na escritura pública de doação, que a donatária fica obrigada a construir no imóvel descrito no artigo 1º, no prazo de dois anos, um prédio destinado à sua Sede Social, de acordo com projeto a ser aprovado pela municipalidade, cuja obra iniciar-se-á no prazo máximo de um ano, a contar da publicação desta Lei.

§ 1º - No caso de inadimplemento da condição constante deste artigo, por parte da donatária, dar-se-á a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal.



Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO C. M. A. N.º 18/82 cont...

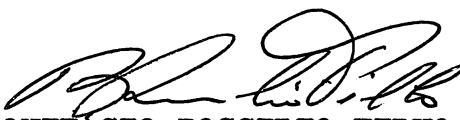
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,
BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO NA QUALIDADE
DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

§ 2º - A não inclusão, na escritura pública de -
doação, dos encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a
cláusula de retrocessão de que trata o "caput" deste artigo e seu
parágrafo primeiro, implica em nulidade do ato.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, 20 DE ABRIL DE 1982


BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO
Presidente

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA.


Lídia Estela Gregório Zanandréa
Diretora